



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGG(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 050/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal em 60% (sessenta por cento).

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

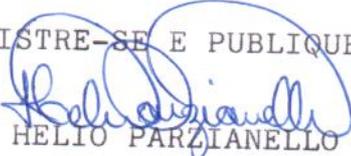
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 60% (sessenta por cento) sobre os valores pagos em dezembro de 1993, a partir de 1º de janeiro de 1994, a todos os servidores civis estatutários e comissionados do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1.993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 04 de fevereiro de 1.994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 18/02/94